



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 097/2018-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **BLUMMENAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO N. 11/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO SEI N. 0284-000619/2015

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/n, Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra n. 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **BLUMMENAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 37.994.852/0001-51, denominada CONTRATADA, com sede na QN 206 CONJ. C LOTE 02 SALA 108 - SAMAMBAIA/DF, CEP 72316-503, Telefone: (61) 3363-7333/ 99981-3001, E-mail: salvalac@uol.com.br, representado por KLEBER SALVADOR, portador do RG n. 2.838.557 SSP/DF e inscrito no CPF n. 034.295.241-21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Projeto Básico (1545231)**, da Justificativa de Dispensa de Licitação ([2327141](#)), com fundamento no Artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, da Autorização da Dispensa de Licitação (1545224) e Ratificação da Dispensa de Licitação - Chamamento Público nº 01/2017 (12374667), da Proposta de Preços (9841879) e da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a locação de imóvel de 367,44 m², para a instalação da Atenção Primária à Saúde, situado na QS 1033, conj. 01, lote 04, Samambaia/DF, conforme abaixo, nos termos do **Projeto Básico (1545231)**, da Justificativa de Dispensa de Licitação ([2327141](#)), com fundamento no Artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, da Autorização da Dispensa de Licitação (1545224) e Ratificação da Dispensa

de Licitação - Chamamento Público nº 01/2017 (12374667), da Proposta de Preços (9841879) e da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores, que passam a integrar o presente contrato.

3.2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.2.1. Imóvel localizado na QS 1033, conj. 01, lote 04, Samambaia/DF, com 367,44 m².

3.2.2. PRIMEIRO PISO: composto de 06 (seis) salas para atividades diversas (todas com lavatório), sendo uma delas para instalações de ODONTOLOGIA, 03 (três) banheiros, sendo 01 (um) para deficiente, 03 (três) salas para EXPURGO, ESTERILIZAÇÃO E UTILIDADES, 01 (uma) copa e 01 (um) elevador tipo prancha.

3.2.3. PISO SUPERIOR: contém 05 (cinco) salas; 02 (duas) para reuniões, 03 (três) salas para atividades diversas, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) copa e 01 (uma) área de circulação para funcionários.

3.2.4. O imóvel contém um ALAMBRADO, em torno do prédio, que serve como garagem.

3.3. DO PRAZO PARA ENTREGA DO IMÓVEL

3.3.1. Após a assinatura do contrato, haverá a entrega parcial do imóvel para que, em até 30 (trinta) dias, seja implementada as adequações apontadas no laudo técnico da Arquitetura/Engenharia e DIVISA, podendo ser prorrogado por igual período mediante anuência da SES/DF.

3.3.2. A entrega definitiva será realizada após as adequações por parte do LOCADOR/PROPRIETÁRIO.

3.3.3. Caso não sejam atendidas a adequações, o LOCADOR deverá restituir os valores de pagamento de locação da SES/DF, correspondente ao período máximo de 60 (sessenta) dias da execução contratual.

3.4. ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS E QUANTITATIVO DE PESSOAL PARA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL

3.4.1. ATIVIDADES:

- Consulta de Pré-Natal
- Consulta de Crescimento e Desenvolvimento
- Consulta de Hipertenso e Diabético
- Consulta de Criança, Adulto e Idoso
- Consulta de Enfermagem
- Consulta para entrega de métodos contraceptivos e palestra de planejamento familiar
- Coleta de colpocitologia oncótica
- Consulta de DST
- Atividades educativas e orientação em grupo
- Acompanhamento de pacientes em uso de psicotrópico
- Práticas integrativas complementares à saúde
- Acompanhamento de pacientes acamados que não fazem parte do programa de internação domiciliar
- Encaminhamentos a serviços especializados, serviços de urgência e emergência
- Visita domiciliar
- Curativos
- Nebulização
- Coleta de material biológico para exames

- Hidratação oral

3.4.2. QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS

3.4.2.1. Cada equipe de Estratégia Saúde da Família é composta por:

- 01 (um) médico;
- 01 (um) enfermeiro;
- 02 (dois) técnicos de enfermagem;
- 05 (cinco) agentes comunitários de saúde.

3.4.2.2. Poderá ser lotada 01 (uma) equipe de saúde bucal composta por:

- 01 (um) odontólogo e
- 01 (um) técnico de higiene bucal

3.4.2.2. Totalizando, dessa forma, até o máximo de 11 (onze) trabalhadores por equipe.

3.4.2.3. Quando a equipe for composta por modelo convencional, será composta pelos profissionais previstos para os serviços de atenção primária a saber: médicos clínicos, pediatras, ginecologistas, dentistas, farmacêutico, nutricionistas, assistente social, enfermeiro, técnicos de enfermagem, de saúde bucal, de laboratório, auxiliar de farmácia e de laboratório, agente comunitário de saúde e técnicos administrativos, totalizando em torno de 60 (sessenta) pessoas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O aluguel mensal é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual

4.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo IPCA

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Todas as despesas com a execução dos serviços serão provenientes da taxa de inscrição arrecadada pela CONTRATADA, não havendo nenhum ônus para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

5.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10301620242085612
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	138003472
V	Valor Inicial	20.000,00
VI	Nota de Empenho:	2018NE08124
VII	Data de Emissão:	27/09/2018

VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do Recibo devidamente atestado e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

6.2. Para efeito de pagamento a contratada deverá apresentar mensalmente os documentos abaixo relacionados:

- Certidões negativas de débitos (CND), emitida pelo INSS devidamente atualizada;
- Certidões de regularidade com a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- Relatório de execução dos serviços contratados;
- Boletos ou recibos de locação;
- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, quando houver pendências a serem sanadas, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato de locação terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, conforme art. 62, inciso I, da Lei 8.666/93, cumulada com o art. 51 da Lei 8245/91.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

8.1. O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

a) pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto, conforme os termos do Padrão nº 11/ 2002, aprovado no Decreto Nº 23.287/2002;

b) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel provocados por seus agentes;

c) levar ao conhecimento da Contratada o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros, conforme os termos do Padrão nº 11/ 2002, aprovado no Decreto Nº 23.287/2002;

d) cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a este LOCATÁRIO.

e) permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei Federal Nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

f) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações, decorrentes do seu uso normal;

g) A SES/DF, por meio de manutenção predial, poderá executar as adequações hidro sanitárias e elétricas de acordo com as necessidade da atividades a que se destina, no que tange a aumento de pontos de

energia e de água para os consultórios médicos e odontológicos, devendo os valores serem apurados para desconto no valor da locação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA/PROPRIETÁRIO

10.1. São obrigações da LOCADORA/PROPRIETÁRIO:

- a) fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, conforme os termos do Padrão nº 11/ 2002, aprovado no Decreto Nº 23.287, de 17 de outubro de 2002;
- b) entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- c) pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- d) No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência em adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial;
- e) Realizar as adequações apontadas no Laudo de Vistoria da Banca examinadora para atender as necessidade do objeto contratado.
- f) realizar consertos estruturais, infiltrações, problemas elétricos, e manutenção e conservação de equipamentos de climatização, elevador, rede elétrica e hidráulica e cabeamento de rede não decorrentes de mau uso;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

12.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido:

- I – Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;
- II – na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº. 8.245 de 18.10.91.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1. Os débitos da Locadora para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração Pública aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto Nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações previstas no Decreto Nº 35.831, de 19 de setembro de 2014, sendo que ambos regulam a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dão outras providências.

15.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.3. Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

16.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

16.2. O executor será indicado pela Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde (DIRAPS/SRSSO) das regiões de saúde, após a efetivação do contrato.

16.3. O executor designado deve estar na unidade orgânica, diretamente responsável pela supervisão das atividades a que o contrato esteja relacionado, conforme art. 4º da Portaria SGA nº 29, de 25 de fevereiro de 2004.

16.4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.4.1. A fiscalização e acompanhamento do contrato em todas as suas fases será realizada pelo executor titular e/ou substituto

16.4.2. Cabe ao gestor da execução do contrato:

- Notificar formal e tempestivamente a contratada de qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do contrato;
- Notificar a locadora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidade, quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato.
- Acompanhar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do contrato, indicando as providências para consecução dos fins desejados sempre que necessário e em conformidade com este Contrato e o Projeto Básico, conforme disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93.
- Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigida à LOCADORA;
- Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à avaliação da prestação dos serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei n. 8666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Salvador, Usuário Externo**, em 10/10/2018, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 01/11/2018, às 18:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEFA NOBREGA DANTAS - Matr.16801237, Testemunha**, em 07/11/2018, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FELIPA ALVES - Matr.1679666-7, Testemunha**, em 07/11/2018, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=13557329)
verificador= **13557329** código CRC= **DFE880E1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF